



Ofício nº 027/2022-CACC

Manaus, 26 de setembro de 2022.

A Vossa Senhoria a Senhora

Dra. Catarina Sales Mendes de Carvalho

Procuradora Regional Eleitoral do Amazonas – PRE/AM.

Av. André Araújo, 358 Adrianópolis – Manaus/AM CEP 69057-025.

Senhora Procuradora,

Apraz-me cumprimentá-la e, na oportunidade, noticiá-lhe que, segundo denúncia recebida no dia 26 de setembro de 2022 pelo Comitê do Amazonas de Combate à Corrupção, com vídeo anexo, contra o candidato a deputado federal Davi Reis do partido Avante, com o número **7070**, com endereço na Av. Tarumã, 1214 - Praça 14 de Janeiro, Manaus - AM, 69020-000, e contra a Secretaria Municipal de Limpeza Pública de Manaus – SEMULP, situada na Av. Compensa, 1335 - Compensa, Manaus - AM, 69036-115, por abuso de poder político e de poder econômico, além da captação ilegal de sufrágio.

No vídeo no recebido, o candidato a deputado federal pelo Partidos Republicanos, Rodrigo Guedes, acusa o candidato do Avante Davi Reis e a Secretaria de Limpeza Pública de promoverem uma festa, no espaço Via Torres/Zona Norte, com distribuição de brindes e de eletrodomésticos aos funcionários da limpeza pública de Manaus, somente com objetivo eleitoral, buscando a eleição do candidato Davi Reis.

Ocorre que o Art. 41-A da Lei 9.504/97 estabelece que constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinquenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento previsto no art. 22 da Lei Complementar no 64, de 18 de maio de 1990.

Ademais, o artigo 22 da Lei Complementar 64/90 determina que são ilegais os abusos do poder político e econômico, cabendo ao Ministério Público medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Ante o exposto, este Comitê da Sociedade Civil encaminha a presente notícia de fato, solicitando de Vossa Senhoria apreciação da demanda posta para ações judiciais aplicadas, caso seja necessário.

Por fim, reiteramos o nosso agradecimento pela disposição da Procuradoria Regional Eleitoral do Estado do Amazonas de firmar parceria com a sociedade e de promover cidadania.

Respeitosamente,



JORGE CARLOS PIRES SANTIAGO

OAB/AM 9.138

Membro da coordenação do Comitê do Amazonas de Combate à Corrupção.

